
Para: População, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana,
Companhias Aéreas, Capitania do Porto, Delegações de Saúde

C/c Linha de Saúde Açores, Linha Esclarecimento Não Médico COVID-19 e
Unidades de Saúde de Ilha

Assunto: Esclarecimentos das Medidas impostas pela Autoridade de Saúde
Regional

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

No seguimento das diversas solicitações, que têm sido rececionadas na Direção Regional de Saúde, relativamente às medidas em vigor impostas pela Autoridade de Saúde Regional, esclarecemos que:

- A identificação dos níveis de risco de transmissão aplicáveis aos concelhos da Região Autónoma dos Açores e, conseqüentemente, às respetivas ilhas, é efetuado, semanalmente, especificamente à quinta-feira, pela Comissão Especial de Acompanhamento da Luta Contra a Pandemia por COVID-19 no Boletim Semanal de Risco e publicado no site <https://destinoseguro.azores.gov.pt>.
- Em relação aos testes interilhas, de acordo com o número 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 2-A/2021/A, de 26 de fevereiro "*Todos os passageiros que embarquem nos portos ou aeroportos das ilhas classificadas como de alto ou médio risco, onde exista transmissão comunitária, com destino a qualquer outra ilha do arquipélago considerada de*





*menor risco de transmissão, devem apresentar comprovativo, em suporte digital ou em papel, de certificado emitido por laboratório acreditado, nacional ou internacional, que ateste a realização de teste de despiste ao SARS-CoV-2, realizado pela metodologia RT-PCR, nas 72 horas antes da partida do voo". No número 2 do artigo 7.º do referido DRR consta que "A obrigatoriedade prevista no número anterior é aplicável aos passageiros que embarquem nos portos ou aeroportos das ilhas onde exista transmissão comunitária e tenham um concelho em situação de alto risco". Sendo assim e atendendo a que a ilha de São Miguel é considerada como sendo um local onde existe transmissão comunitária e tem um concelho classificado como sendo de alto risco, é **obrigatório** a realização de teste aos passageiros que embarquem nos portos ou aeroportos **de São Miguel**. Esta medida entra em vigor às 00:00 horas do dia 6 de março de 2021;*

- Foi decretado que são aplicáveis **as medidas de Alto Risco** para a **Vila de Rabo Peixe**, previstas no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/2021/A de 26 de fevereiro;
- Em relação ao concelho da **Ribeira Grande**, apesar de estar classificado como Concelho de Alto Risco, foi decretado pela Autoridade de Saúde Regional que continuam a ser aplicáveis as **medidas de Médio Risco**, previstas no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/2021/A de 26 de fevereiro;
- Atendendo à evolução da situação epidemiológica no concelho da **Lagoa**, o mesmo foi classificado como sendo de Baixo Risco, pelo que, a partir das 00:00 do dia 5 de março, foi decretado pela Autoridade de Saúde Regional que as medidas aplicáveis são as previstas no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/2021/A de 26 de fevereiro;

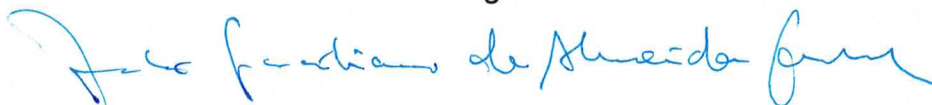


-
- A cerca atual circunscrita a uma parcela da Vila de Rabo de Peixe, é para ser mantida nos trâmites atualmente em vigor.
 - Foi decretado que os alunos que se encontram dentro do perímetro da atual cerca, mantêm-se a frequentar a modalidade de ensino à distância. Os alunos residentes na Vila de Rabo de Peixe que estão fora do perímetro da atual cerca e que frequentam escolas externas à Vila de Rabo Peixe, estão autorizados a frequentar a modalidade de ensino presencial.

A qualquer momento a Autoridade de Saúde Regional pode decretar a alteração das medidas, conforme a evolução da pandemia da COVID-19.

A próxima reavaliação dos níveis de risco de transmissão, aplicáveis aos concelhos da Região Autónoma dos Açores e, conseqüentemente, às respetivas ilhas, será realizada no próximo dia 11 de março.

O Diretor Regional



Berto Graciliano de Almeida Cabral



